

**TERMO DE CONTRATO Nº 043/SMC-G/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 048 - SMC-G-2020**

**OFERTA DE COMPRA: 801003801002020OC00065**

**PROCESSO: 6025.2020/0008805-8**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL 12 (DOZE) MESES.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de sistema de monitoramento de Temperatura e Umidade Relativa do Ar para os dois edifícios da Biblioteca Municipal Mário de Andrade – BMA, conforme Termo de Referência que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CONTRATADA: SENSU LTDA**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.2.025.3.3.90.39.00.00**

**NOTA DE EMPENHO: 94.180/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representada pela Chefe de Gabinete **Sr<sup>a</sup>. TAIS RIBEIRO LARA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a pessoa jurídica de direito privado **SENSU LTDA**, CNPJ nº 17.718.421/0001-55, com sede à Rua Catarina Meira dos Santos, nº 654 – sala 01 – Barreiros – São José/SC – CEP: 88.117-710 telefone nº (48) 99156 9555 - e-mail [sensu.instrumentacao@gmail.com.br](mailto:sensu.instrumentacao@gmail.com.br), neste ato representada pela sua sócia administradora **Sr<sup>a</sup>. MARISA LARSEN GUTHS**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1356197-SESP/ SC e inscrita no CPF(MF) sob nº 513.912.799-72, residente e domiciliada à Rodovia Haroldo Soares Glavan, 1950 casa 16 – Cacupe – Florianópolis/SC, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 14/11/2020 pág. 65, foi ajustado o presente contrato que reger-se-á pelo Decreto Municipal nº. 58.400/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de sistema de monitoramento de Temperatura e Umidade Relativa do Ar para os dois edifícios da Biblioteca Municipal Mário de Andrade – BMA, conforme Termo de Referência que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.
- 1.2. Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 048-SMC-G-2020.
- 1.3. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas dependências da Biblioteca Municipal Mário de Andrade - BMA, situada à Rua da Consolação, 94 - Centro, São Paulo e Hemeroteca, situada à Rua Bráulio Gomes, 139 - São Paulo, Capital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa especializada para locação de sistema de monitoramento de temperatura e umidade relativa para as reservas técnicas, espaços expositivos e ambiente externo do Edifício Sede da Biblioteca Mário de Andrade e Hemeroteca, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 94.180/2020, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.2.025.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a portaria SF nº 389/2017, observada a periodicidade anual **que terá como termo inicial a data-limite para apresentação da proposta**, em **.27/10/2020**, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da PORTARIA SF Nº 389/2017.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - A CONTRATADA deverá contemplar a assistência técnica, substituição de peças e fornecimento de eventuais insumos de forma gratuita em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de notificação pela CONTRATANTE.
  - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO**

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do mês de referência da execução dos serviços.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.1.2 O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da

extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.1.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação do(s) respectivo(s) recibo ou documento equivalente, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho,

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Recibo ou Documento Equivalente

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

- 10.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, respeitados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa:
- 10.1.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual do Contrato;
- 10.1.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual ou locação em desacordo com as especificações previstas no Caderno Técnico: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 10.1.3 Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;

- 10.1.4 Multa por inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor total anual do Contrato na data da ocorrência;
- 10.1.5 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da locação em que se der a ocorrência para:
- 10.1.5.1 Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado.
- 10.1.5.2 Falta equipamentos, por ocorrência e por empregado.
- 10.1.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal do contrato.
- 10.1.7 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

- 11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 1.800,00, correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2 A garantia deverá ser apresentada em data não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 11.1.2.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.1 deste contrato.
- 11.2 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais, nos termos do Decreto Municipal nº. 58.400/2018 e Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado, nos termos do artigo 6º, §3º do Decreto Municipal nº 58.400/2018.

- 11.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria SF nº 76/2019.
- 11.5 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 346 – Centro – São Paulo/SP

CONTRATADA: Rua Catarina Meira dos Santos, nº 654 – sala 01 – Barreiros – São José/SC

- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do processo administrativo 6025.2020/0008805-8.
- 12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

**TAIS RIBEIRO**  
**LARA:33891**  
**665806**

Assinado de forma  
digital por TAIS  
RIBEIRO  
LARA:33891665806  
Dados: 2021.02.17  
16:16:51 -03'00'

**TAIS RIBEIRO LARA**  
Chefe de Gabinete  
SMC

**MARISA**  
**LARSEN**  
**GUTHS:**  
**51391279972**

Assinado digitalmente por MARISA  
LARSEN GUTHS:51391279972  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
OU=05635616000152, OU=Certificado PF  
A1, CN=MARISA LARSEN GUTHS:  
51391279972  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2020-12-08 14:42:48  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**MARISA LARSEN GUTHS**  
**SENSU LTDA**

**RAQUEL BORDINHON**  
**BONAGURA**  
**SUSCA:30679380892**

Digitally signed by RAQUEL  
BORDINHON BONAGURA  
SUSCA:30679380892  
Date: 2021.02.17 16:47:21  
-03'00'

Testemunhas:

Nome:  
RF:

Nome:  
RF:

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 048 - SMC-G-2020

**OFERTA DE COMPRA:** 8010038010020200C00065

**PROCESSO:** 6025.2020/0008805-8

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL 12 (DOZE) MESES.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de sistema de monitoramento de Temperatura e Umidade Relativa do Ar para os dois edifícios da Biblioteca Municipal Mário de Andrade – BMA, conforme Termo de Referência que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.

#### 1 - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para locação de sistema de monitoramento de Temperatura e Umidade Relativa do Ar para os dois edifícios da Biblioteca Municipal Mário de Andrade – BMA.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes neste edital.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Locação de sistema de monitoramento da temperatura e umidade relativa do ar para o acervo da Biblioteca Mário de Andrade localizado em reservas técnicas e espaço expositivo, bem como sensores de controle para ambiente externo e área de manutenção (fancoils) dos dois edifícios da BMA.
- 2.2. Cada módulo para monitoramento deve conter:
  - A. 01 sensor de temperatura do ar interno, faixa de medição de 0 a 50°C, incerteza de 0,2°C, transmissão de sinal via rádio;
  - B. 01 sensor de umidade relativa do ar interno, faixa de medição de 5 a 95%, incerteza de 2%, transmissão de sinal via rádio;
  - C. Uma fonte de alimentação elétrica com tensão da rede 110V;
  - D. Capa de proteção.

NOTA 1: Cada dispositivo de medição deve ser endereçável, via comunicação de rádio do tipo mesh, com unidade central e acessível via computador.

- 2.3. O sistema de monitoramento deve conter:
  - A. 55 módulos para medição de temperatura e umidade relativa do ar;
  - B. 01 unidade central, fonte de alimentação elétrica com tensão da rede 110V;
  - C. 01 unidade de microcomputador (ou notebook) com fonte de alimentação elétrica com tensão da rede 110V;
  - D. Comunicação entre módulos e unidade central via rádio;

- E. Registro automático dos dados a cada 1 hora em disco rígido da unidade de microcomputador.
- F. Software para visualização em tempo real dos valores medidos pelos sensores e que apresenta o Índice de Preservação (IP), parâmetro que fornece uma previsão do tempo de degradação por ação química de um material orgânico frágil.

NOTA 2: A unidade central deve operar em conexão com o microcomputador (ou notebook) através de uma porta serial ou USB.

NOTA 3: Os dados devem ser apresentados de forma amigável, especificando a localização de cada módulo.

NOTA 4: Devem ser monitorados também a temperatura da água gelada (entrada e saída) e a operação do sistema de resfriamento de ar-condicionado em dois fancoils, um em cada edifício.

### **3. DISPOSIÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL:**

3.1. O sistema de monitoramento de temperatura e umidade relativa do ar deve abranger os dois edifícios da BMA localizados nos seguintes endereços:

- A. Sede: Localizado na Rua da Consolação, 94 - República, São Paulo - SP, CEP: 01302-000. Os sensores devem contemplar as reservas técnicas, espaço expositivo e ambiente externo, segundo as especificações técnicas do item 2 deste caderno;
- B. Hemeroteca: Localizado na Rua Dr. Bráulio Gomes, 125/139 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP: 01047-020. Os sensores devem contemplar as reservas técnicas e espaço expositivo, segundo as especificações técnicas do item 2 deste caderno;

3.2. O Edifício Sede deve conter trinta (30) Módulos instalados, nas áreas especificadas abaixo:

- A. 22 módulos (01 módulo para cada) sala de reserva técnica em cada andar da torre;
- B. 01 módulo para o espaço expositivo Sala Paulo Prado;
- C. 01 módulo para a sala de reserva técnica Apoio 1;
- D. 02 módulos para o espaço expositivo Sala Mapoteca;
- E. 01 módulo para o espaço expositivo Sala Sérgio Milliet;
- F. 01 módulo para o espaço expositivo Sala 3º andar
- G. 01 módulo para o ambiente externo;
- H. 01 módulo para a área de manutenção (fancoils).

3.3. O Edifício da Hemeroteca deve conter vinte e cinco (25) Módulos instalados, nas áreas especificadas abaixo:

- A. 20 módulos (01 módulo para cada) sala de reserva técnica da Hemeroteca;
- B. 02 módulos para a reserva técnica de Multimeios;
- C. 01 módulo para o espaço expositivo Sala Arquivo Histórico;
- D. 01 módulo para o espaço expositivo Sala ONU;
- E. 01 módulo para área de manutenção (fancoils).

NOTA 5: Os módulos deverão ser capazes de se comunicar com a unidade central localizada no Laboratório de Preservação (situado no 4º Andar-fundo da Hemeroteca).

### **4. PRAZO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.**

4.1. O prazo de locação do sistema é pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

- 4.2. Durante o período de contrato é dever da CONTRATADA garantir a assistência técnica, a substituição de peças e fornecimento de eventuais insumos que se fizerem necessários, sem nenhum custo adicional ao valor estipulado em contrato.
- 4.3. O prazo do contrato terá como termo inicial a data da entrega definitiva.

## **5. PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA.**

- 5.1. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no endereço do Edifício da Hemeroteca, segundo o item 3.1.B **em até 45 dias corridos a contar da data estabelecida na ordem de início.**
- 5.2. O descarregamento dos equipamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 5.3. O sistema de monitoramento ambiental deve ser instalado pela CONTRATADA em todas as dependências da BMA e Hemeroteca indicadas no item 3. O sistema deve ser instalado integralmente em até 3 (três) dias úteis a partir da data da entrega e somente após a instalação e pleno funcionamento é que entrará em vigor o prazo contratual. Não será aceita a instalação parcial do sistema.
- 5.4. Constatadas irregularidades, defeitos ou não conformidade às especificações deste Edital, os produtos serão considerados não entregues, rejeitados e devolvidos, podendo a Administração determinar a substituição dos produtos com defeitos ou irregulares pelos produtos corretos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação à empresa, sujeito a aplicação de multa ou rescindir a contratação.

Somente após o procedimento de troca os produtos poderão ser instalados, conforme as condições do item 5.3.

- 5.5. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar a entrega de parte faltante em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação à empresa, sujeito a aplicação de multa, para que somente então seja instalado, conforme as condições do item 5.3.
- 5.6. A CONTRATADA deverá contemplar a assistência técnica, substituição de peças e fornecimento de eventuais insumos de forma gratuita em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de notificação pela CONTRATANTE.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do mês de referência da execução dos serviços.
  - 6.1.1 O pagamento será efetuado **impreterivelmente** por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.
- 6.2. Para processarem-se os pagamentos, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o recibo de locação ou fatura de locação, acompanhado de atestado da boa execução dos serviços emitidos pelo representante da CONTRATANTE.
- 6.3. Estando em acordo a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do mês de referência.